



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 504/2026

**Projeto de Lei nº:** 7/2026

**Autor:** Maurício Leite

**Ementa:** Institui o Selo “Condomínio Amigo dos Animais” no Município de Vitória e dá outras providências.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei nº \_\_\_/2026, de iniciativa do Vereador Maurício Leite, institui, no âmbito do Município de Vitória, o **Selo “Condomínio Amigo dos Animais”**, com a finalidade de reconhecer, de forma honorífica e educativa, condomínios residenciais que adotem boas práticas voltadas à convivência responsável e ao respeito aos animais.

A proposição busca incentivar atitudes preventivas e colaborativas por parte da sociedade civil organizada, valorizando iniciativas que contribuam para a promoção do bem-estar animal, para a redução de conflitos relacionados à convivência em ambientes coletivos e para o combate ao abandono e aos maus-tratos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e observância das normas de técnica legislativa.

É o relatório. Passo à análise.

#### **II – Análise de Conformidade**

A matéria tratada no presente projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa também encontra respaldo nas diretrizes de proteção e bem-estar animal presentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei de Crimes Ambientais, que prevê sanções para práticas de maus-tratos contra animais, bem como em normas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

e políticas públicas que buscam incentivar a guarda responsável e a convivência harmoniosa entre pessoas e animais em ambientes urbanos.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não trata da criação ou reorganização de órgãos da administração pública, tampouco institui despesas obrigatórias, cargos ou funções públicas, matérias estas de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Importa destacar, ainda, que a justificativa da proposição ressalta expressamente que a medida não cria programas, benefícios financeiros ou despesas públicas, estando, portanto, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetivo definido, permitindo a compreensão do alcance da norma e de sua finalidade educativa e de incentivo à conscientização social.

Sob o aspecto do interesse público, a iniciativa mostra-se pertinente ao Município de Vitória, uma vez que políticas de incentivo à guarda responsável e ao respeito aos animais contribuem para a redução de situações de abandono, para a prevenção de maus-tratos e para a promoção de uma convivência urbana mais harmoniosa.

### III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência.

Assim, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 27 de março de 2026.

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**